

Exposição breve sobre o Opus Dei

Guia de palestra para o clero de Florianópolis, 16/9/2008

Pe. Francisco Faus

- 1) Para dar, brevemente, uma idéia sobre o Opus Dei, parece-me importante começar falando do carisma próprio dessa instituição da Igreja Católica.
- 2) Comentar, depois, as características básicas dessa instituição e do seu trabalho, em função do carisma.
- 3) Finalmente, mostrar por que a sua configuração jurídica como Prelazia pessoal se ajusta ao carisma e às características da instituição.

I. O carisma

1.1 A intuição básica de São Josemaria Escrivá é expressa nesta frase: «*Tens obrigação de santificar-te. - Tu também. - Alguém pensa, por acaso, que é tarefa exclusiva de sacerdotes e religiosos? - A todos, sem exceção, disse o Senhor: Sede perfeitos, como meu Pai Celestial é perfeito*» (Caminho, n. 291).

O fundador, em 1928, teve a nítida intuição da “vocação universal à santidade e ao apostolado”, que será tema central da *Lumen Gentium*..

1.2 Dentro dessa vocação de todos os batizados, São Josemaria teve a intuição clara do que é a vocação e missão específica dos leigos na Igreja e no mundo.

1.3 Teve também a certeza de que, naquele dia 2/10/1928, Deus lhe pedia fundar algo, uma instituição que fosse um caminho concreto para levar à prática, para encarnar de um modo concreto, prático e eficaz esse ideal de santidade no mundo. Assim nasceu o que mais tarde se chamaria Opus Dei.

É significativo o que São Josemaria escrevia em 24 de março de 1930: «Viemos dizer, com a humildade de quem se sabe pecador e pouca coisa — *homo peccator sum* (Lc 5, 8), dizemos com Pedro — mas com a fé de quem se deixa guiar pela mão de Deus, que a santidade não é coisa para privilegiados: que o Senhor chama-nos a todos, de todos espera Amor: de todos, estejam onde estiverem; de todos, seja qual for o seu estado, a sua profissão ou ofício. Porque essa vida corrente, cotidiana, sem relevo, pode ser meio de santidade: não é preciso abandonar o próprio estado no mundo para procurar a Deus, se o Senhor não dá a uma alma a vocação religiosa, uma vez que todos os caminhos da terra podem ser ocasião de um encontro com Cristo». Cf. Anexo 1.

II. Aspectos básicos do Opus Dei e da sua missão na Igreja

2.1 Característica essencial do Opus Dei é a “secularidade”. Santidade e apostolado no mundo, nas estruturas seculares do mundo. Essa característica essencial da secularidade é fundamental, imprescindível para compreender o Opus Dei. Afinal, é esse caráter “secular” o que o Concílio Vaticano II ensina como específico da vocação e missão dos leigos, na Igreja e no mundo. Ver Anexo 1.

2.2 Os membros do Opus Dei, na imensa maioria leigos, celibatários ou casados, têm, portanto, como vocação própria, específica, procurar a santidade e exercer o apostolado no ambiente secular, em e através do trabalho profissional e das circunstâncias e deveres da vida

cotidiana no mundo. “Santificar o trabalho, santificar-se no trabalho, santificar os outros através do trabalho”, repetia o fundador.

E o trabalho dos leigos em estruturas eclesiais? Muitos membros do Opus Dei prestam essa colaboração, mas a própria Igreja deixou claro que não é a sua tarefa própria, característica, por mais que seja excelente e necessária. Ver Anexo 2.

2.3 Outra característica fundacional do Opus Dei: A sua missão deve resultar de um trabalho conjunto, inseparável, dos leigos, que constituem como que o “corpo” e a maioria da instituição, e os sacerdotes. No Opus Dei, desde o começo, viveu-se o que ensina o *Catecismo da Igreja Católica*: que o sacerdócio ministerial está a serviço do sacerdócio comum.

2.4 Para poderem pertencer ao Opus Dei como membros (pois há colaboradores), os fiéis precisam de uma vocação específica, que podem receber, se Deus a dá, fiéis católicos que sejam leigos (solteiros ou casados), que tenham um trabalho profissional, que é considerado “parte da sua vocação divina”, e que estejam dispostos a realizar um intenso apostolado do exemplo – a modo de fermento – e da palavra (sobretudo através da amizade pessoal) entre seus parentes, colegas, amigos, em suma, as pessoas de seu ambiente secular.

2.5 O Opus Dei, como instituição, desde a sua fundação caracterizou-se pelo seguinte: os leigos (homens e mulheres, célibatários e casados) e os sacerdotes formam um todo orgânico, um corpo único e inseparável, unindo oração e ação para o cumprimento dos fins da Obra: santidade e apostolado.

A missão fundamental do Opus Dei é dar formação e sustentar, com os meios ascéticos e formativos oportunos, estabelecidos no seu direito particular (Estatutos), os seus fiéis, para que estejam em condições de cumprir os fins da sua vocação. O fundador costumava dizer que a Obra, como instituição, é antes de mais nada “um grande meio de formação”.

2.6 E os padres diocesanos? Desde 1950, a Santa Sé aprovou que pudessem incorporar-se à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, associação inseparável do Opus Dei, mantendo plenamente a sua condição e vinculação diocesana, e comprometendo-se especialmente a viver delicadamente a obediência ao Bispo e a fomentar a fraternidade entre o presbitério diocesano. A Sociedade Sacerdotal continua como associação própria e inseparável da Prelazia do Opus Dei.

Os critérios de santificação para os sacerdotes diocesanos são os mesmos que os dos leigos: pois o “trabalho” santificante e santificador é, para o padre diocesano, o seu trabalho pastoral.

III. Configuração jurídica como Prelazia pessoal

3.2 O anteriormente exposto facilita a compreensão da figura jurídica aprovada pela Santa Sé para o Opus Dei: Prelazia pessoal. É a fórmula que corresponde ao que o fundador viu, desde o início, que devia ser salvaguardado como característica essencial e necessária do Opus Dei, concretamente:

a) a plena secularidade (sem assimilações a estados de vida consagrada ou análogos);

b) o caráter unitário e orgânico da instituição.

3.3 A própria Constituição Apostólica *Ut sit*, de 28/11/1982, pela qual é erigida a Prelazia do Opus Dei, explica com clareza por que essa figura jurídica corresponde à realidade da Obra, à identidade que a caracteriza desde 1928:

«Desde os seus começos, de fato, esta Instituição tem-se esforçado, não só em iluminar com novas luzes a missão dos leigos na Igreja e na sociedade humana, mas também em pô-la em prática; esforçou-se igualmente em realizar a doutrina da chamada universal à santidade, e em

promover entre todas as classes sociais a santificação do trabalho profissional, e através desse mesmo trabalho profissional. E, mediante a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, procurou ajudar os sacerdotes diocesanos a viver a mesma doutrina no exercício do seu ministério sagrado.

«Tendo crescido o Opus Dei, com a ajuda da graça divina, ao ponto de se difundir e trabalhar num grande número de dioceses de todo o mundo, como um organismo apostólico composto de sacerdotes e leigos, tanto homens como mulheres, que é ao mesmo tempo orgânico e indiviso — ou seja, como uma instituição dotada de uma unidade de espírito, de fim, de regime e de formação — tornou-se necessário conferir-lhe uma configuração jurídica adequada às suas características peculiares. Foi o próprio Fundador do Opus Dei, no ano de 1962, que pediu à Santa Sé, com uma súplica humilde e confiada — face à natureza teológica e genuína da Instituição e com vista à sua maior eficácia apostólica — a concessão de uma configuração eclesial apropriada.

«Desde que o Concílio Vaticano II introduziu na lei da Igreja, com o Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n. 10 — tornado executivo através do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, I, n. 4 — a figura das Prelazias pessoais para a realização de peculiares tarefas pastorais, viu-se claramente que tal figura jurídica adaptava-se perfeitamente ao Opus Dei».

3.4 As Prelazias pessoais (ver Anexo 3), são entidades jurisdicionais especiais, criadas para atender a necessidades peculiares ou a obras pastorais especializadas, e podem ser de estrutura e características muito diversas.

Dentro do quadro jurídico geral dessas Prelazias, a Prelazia do Opus Dei apresenta as seguintes características:

a) é Prelazia pessoal de âmbito universal;

b) faz parte das estruturas hierárquicas da Igreja, com as características peculiares que o direito geral e particular estabelecem;

c) não é, no entanto, uma igreja particular. Concretamente no caso do Opus Dei, a jurisdição do Prelado se restringe às finalidades próprias da Prelazia e não se estende à chamada “cura pastoral ordinária”, que é de competência dos Bispos e outros Ordinários locais ou pessoais (Arquidiocese militar, p.e.). Como estabelece a Const. Ap. *Ut sit*, III: « A jurisdição da Prelazia pessoal estende-se aos clérigos nela incardinados, e também aos leigos que se dedicam às tarefas apostólicas da Prelazia — para estes apenas no que se refere ao cumprimento das obrigações peculiares assumidas, por vínculo jurídico, mediante convenções com a Prelazia —; uns e outros, clérigos e leigos, dependem da autoridade do Prelado para a realização do trabalho pastoral da Prelazia.

3.5 Isso significa que a jurisdição da Prelazia não interfere para nada com a cura ordinária própria das estruturas diocesanas (bispo, párocos, etc.). Por outras palavras, trata-se de um caso de jurisdição mista (em relação aos fiéis leigos, têm jurisdição o Ordinário diocesano e também o Prelado, mas sobre matérias diferentes). Não é, portanto, uma jurisdição cumulativa (como é o caso dos Ordinariatos militares, em que ambos Ordinários – o pessoal e o territorial – têm jurisdição sobre as mesmas matérias: um militar pode optar por celebrar o batizado do filho ou o casamento na diocese ou no Ordinariato, coisa que não poderia fazer na Prelazia do Opus Dei, que não tem jurisdição sobre casamentos, batizados, etc.);

Fica claro também que «os membros da Prelazia devem observar as normas territoriais que se referem tanto às prescrições gerais de carácter doutrinal, litúrgico e pastoral, como às leis de ordem pública; e os sacerdotes devem também observar a disciplina geral do clero. Os leigos incorporados à Prelazia do Opus Dei permanecem como fiéis daquelas dioceses em que têm o seu domicílio ou quase domicílio e, portanto, sob a jurisdição do Bispo diocesano no que o

direito determina em relação a todos os simples fiéis em geral» (Declaração da Congregação para os Bispos de 23/8/1982).

Anexos

Anexo 1: «É *específico* dos leigos, por sua própria vocação, procurar o Reino de Deus exercendo funções temporais e ordenando-as segundo Deus. Vivem no mundo, i. é., no meio de todas e cada uma das atividades e profissões, e nas circunstâncias ordinárias da vida familiar e social, as quais como que tecem a sua existência. Aí os chama Deus a contribuírem, do interior, à maneira de fermento, para a santificação do mundo, através de sua própria função [...]. A eles, portanto, compete muito especialmente esclarecer e ordenar todas as coisas temporais, com as quais estão intimamente comprometidos, de tal maneira que sempre se realizem segundo o espírito de Cristo, se desenvolvam e louvem o Criador e o Redentor» (*Lumen Gentium*, n. 31). O mesmo pensamento em *Christifideles laici*, nn. 15, 55, etc., e *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 898-899.

São Josemaria pregava: «Aí onde estão nossos irmãos os homens, aí onde estão as nossas aspirações, o nosso trabalho, os nossos amores – aí está o lugar do nosso encontro cotidiano com Cristo. É em meio às coisas mais materiais da terra que nós devemos santificar-nos, servindo a Deus e a todos os homens.

«Devem compreender agora ... que Deus os chama a servi-Lo *em e a partir* das tarefas civis, materiais, seculares da vida humana. Deus nos espera cada dia: no laboratório, na sala de operações de um hospital, no quartel, na cátedra universitária, na fábrica, na oficina, no campo, no seio do lar e em todo o imenso panorama do trabalho. Não esqueçamos nunca: há *algo* de santo, de divino, escondido nas situações mais comuns, algo que a cada um de nós compete descobrir [...]. Não há outro caminho, meus filhos: ou sabemos encontrar o Senhor em nossa vida de todos os dias, ou não O encontraremos nunca».

«A finalidade a que o Opus Dei aspira é favorecer a procura da santidade e o exercício do apostolado por parte de cristãos que vivem no meio do mundo, seja qual for o seu estado ou condição. A Obra nasceu a fim de contribuir para que esses cristãos, inseridos no tecido da sociedade civil – com a sua família e as suas amizades, o seu trabalho profissional, as suas aspirações nobres –, compreendam que a sua vida, tal como é, pode vir a ser ocasião de um encontro com Cristo: quer dizer, que é um caminho de santificação e apostolado [...]. A vida de um simples cristão – que talvez a alguns pareça vulgar e acanhada – pode e deve ser uma vida santa e santificante» (*Questões atuais do Cristianismo*, nn. 60 e 62).

Neste mesmo sentido, João Paulo II, num discurso aos fiéis participantes da Canonização de São Josemaria, em 2002, dizia: «São Josemaria foi escolhido pelo Senhor para anunciar a chamada universal à santidade e mostrar que as atividades correntes que compõem a vida de todos os dias são caminho de santificação. Pode-se dizer que foi *o santo do cotidiano*» (discurso após Missa de ação de graças, na Praça de São Pedro, em 7/10/2002).

E, em 2001, num discurso a participantes de um Encontro internacional do Opus Dei, após o Ano Santo, João Paulo II reiterava: «Os leigos [da Prelazia], enquanto cristãos, estão comprometidos no desenvolvimento de um apostolado missionário. As suas competências específicas nas diversas atividades humanas são, em primeiro lugar, um instrumento a eles confiado por Deus para permitir levar “o anúncio de Cristo às pessoas, plasmar as comunidades, permear em profundidade a sociedade e a cultura através do testemunho dos valores evangélicos”. Os leigos, portanto, devem ser estimulados a pôr eficazmente os seus conhecimentos próprios a serviço das “novas fronteiras” que se apresentam como outros tantos desafios para a presença salvífica da Igreja no mundo».

«É o seu testemunho direto em todos esses campos que mostrará como só em Cristo os valores humanos mais altos atingem a sua plenitude. E o seu zelo apostólico, a amizade fraterna, a caridade solidária farão com que eles saibam converter as relações sociais cotidianas em ocasiões para despertar nos seus semelhantes aquela sede de verdade que é a primeira condição para o encontro salvífico com Cristo».

Anexo 2: «Quando a *necessidade* ou a *utilidade* da Igreja o pedir, os pastores podem, segundo as normas estabelecidas pelo direito universal, confiar aos fiéis leigos certos ofícios e certas funções que, embora ligadas ao seu próprio ministério de pastores, não exigem contudo o caráter da Ordem. Todavia, o exercício de semelhante tarefa não transforma o fiel leigo em pastor [...]. A tarefa que se exerce como *suplente* recebe a sua legitimidade, formal e imediatamente, da delegação oficial que lhe dão os pastores» (Exort. *Christifideles laici*, n. 23).

Anexo 3: Presbyterorum Ordinis, n. 10: «Onde no entanto o exigirem razões de apostolado, aplainem-se os caminhos não apenas à adequada distribuição de Presbíteros, mas também às obras pastorais especializadas, em favor dos diversos grupos sociais, obras que em alguma região ou nação ou em qualquer parte do mundo devem ser levadas a termo. Para tal fim poderão ser criados utilmente certos seminários internacionais, dioceses especiais e prelaturas pessoais e outras tantas instituições deste tipo. Aí, por formas a serem estabelecidas para cada iniciativa, e resguardando sempre os direitos dos Ordinários dos lugares, os Presbíteros não de ser destinados ou incardinados em benefício de toda a Igreja».

Código de Direito Canônico:

Cân. 294 — Para promover adequada distribuição dos presbíteros ou realizar especiais atividades pastorais ou missionárias em favor de várias regiões ou diversas classes sociais, podem ser erigidas pela Sé Apostólica, ouvidas as Conferências dos Bispos interessadas, prelazias pessoais que constem de presbíteros e diáconos do clero secular.

Cân. 295 — § 1. A prelazia pessoal se rege pelos estatutos dados pela Sé Apostólica; tem à sua frente um Prelado ou Ordinário próprio, que tem o direito de erigir um seminário nacional ou internacional, incardinar os alunos e promovê-los às ordens, a título de serviço à prelazia.

§ 2. O Prelado deve assegurar formação espiritual e honesto sustento dos que tiver promovido pelo referido título.

Cân. 296 — Fazendo convênios com a prelazia, leigos podem dedicar-se às atividades apostólicas da prelazia pessoal; o modo de tal cooperação orgânica, bem como os respectivos deveres e direitos principais, sejam determinados devidamente nos estatutos.

Cân. 297 — Os estatutos definam igualmente as relações da prelazia pessoal com os Ordinários locais, em cujas Igrejas particulares a prelazia, com prévio consentimento do Bispo diocesano, exerce ou deseja exercer suas atividades pastorais ou missionárias.

João Paulo II: «Estais aqui em representação dos componentes com que a Prelazia está organicamente estruturada, isto é, dos sacerdotes e dos fiéis leigos, homens e mulheres, tendo à frente o seu próprio Prelado. Esta natureza hierárquica do Opus Dei, estabelecida na Constituição Apostólica com que erigi a Prelazia (cf. Const. Ap. *Ut sit*, 28-XI-82), oferece a ocasião para considerações pastorais ricas de aplicações práticas. Antes de tudo, desejo sublinhar que a pertença dos fiéis leigos quer à própria Igreja particular quer à Prelazia à qual estão incorporados, faz com que a missão peculiar da Prelazia conflua no empenho evangelizador de cada Igreja particular, tal como previu o Concílio Vaticano II ao auspiciar a figura das Prelazias pessoais.

«A convergência orgânica de sacerdotes e leigos é um dos terrenos privilegiados sobre os quais se fará vida e se consolidará uma pastoral inspirada naquele “dinamismo novo” (cf. Carta ap. *Novo millennio ineunte*, 15) para o qual todos nos sentimos encorajados depois do Grande Jubileu. Neste contexto, é preciso lembrar a importância daquela “espiritualidade de comunhão” sublinhada pela Carta Apostólica (cf. *Ibidem*, 42-43).

«Os leigos, enquanto cristãos, estão comprometidos no desenvolvimento de um apostolado missionário. As suas competências específicas nas diversas atividades humanas são, em primeiro lugar, um instrumento a eles confiado por Deus para permitir levar “o anúncio de Cristo às pessoas, plasmar as comunidades, permear em profundidade a sociedade e a cultura através do testemunho dos valores evangélicos” (*Ibidem*, 29). Os leigos, portanto, devem ser estimulados a pôr eficazmente os seus conhecimentos próprios a serviço das “novas fronteiras” que se apresentam como outros tantos desafios para a presença salvífica da Igreja no mundo.

«É o seu testemunho direto em todos esses campos que mostrará como só em Cristo os valores humanos mais altos atingem a sua plenitude. E o seu zelo apostólico, a amizade fraterna, a caridade solidária farão com que eles saibam converter as relações sociais cotidianas em ocasiões para despertar nos seus semelhantes aquela sede de verdade que é a primeira condição para o encontro salvífico com Cristo.

«Os sacerdotes, por seu lado, exercem uma função primária insubstituível: a de ajudar as almas, uma a uma, nos sacramentos, na pregação, na direção espiritual, a abrir-se ao dom da graça. Uma espiritualidade de comunhão valorizará ao máximo as funções de cada componente eclesial» (discurso de João Paulo II, em 17/3/2001 aos membros do Opus Dei, participantes num encontro sobre o Novo Milênio, em Roma).